



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE CURITIBA/PR

Distribuição por dependência aos autos nº 5054186-89.2017.4.04.7000 e nº 5021793-77.2018.4.04.7000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, com base nos documentos anexos, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS [JOSÉ ANTÔNIO], brasileiro, casado, aposentado, filho de Maria de Lourdes Araújo e de Augusto Fonseca de Jesus, nascido em 19/09/1955, CPF 102.528.605-78, residente na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 167, apartamento 301, Cidade Jardim, Salvador/BA, **atualmente custodiado no Complexo Médico Penal (CMP) de Pinhais/PR.**

ADRIANO SILVA CORREIA [ADRIANO CORREIA], brasileiro, casado, engenheiro civil, filho de Derivaldo Queiroz Correia e Terezinha da Silva Correia, nascido em 18/01/1973, CPF 654.644.435-68, residente na Rua Dr. Silvio Cabral de Santana, nº 655, Condomínio Atlantic Blue, Quadra 02, Lote 19, Bairro Aruana, Aracaju/SE; e

ORLANDO LA BELLA FILHO [ORLANDO LA BELLA], brasileiro, casado, engenheiro civil, filho de Orlando La Bella e Josepha Nunes La Bella, nascido em 06/05/1957, CPF 020.175.058-97, residente na Rua Afonso Brás, nº 537, apartamento 61-B, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP.

pela prática dos crimes a seguir transcritos.

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO.....	2
II – IMPUTAÇÕES.....	6
III – DA CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA (FATOS 01 E 02):.....	7
IV – LAVAGEM DE CAPITAIS.....	12
IV.1. DOS CRIMES ANTECEDENTES:.....	12
IV. 2. LAVAGEM DE CAPITAIS – PESSOA JURÍDICA INTERPOSTA: QUEIROZ CORREIA.....	12
V – CAPITULAÇÃO.....	15
VI – REQUERIMENTOS FINAIS.....	16
ROL DE TESTEMUNHAS.....	17

I – INTRODUÇÃO

Esta denúncia decorre da continuidade da investigação¹ que visou a apurar diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do “doleiro” CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligadas a um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal JOSÉ MOHAMED JANENE e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda., sediada em **Londrina/PR**. Essa primeira apuração resultou na ação penal nº 5047229-77.2014.404.7000, em trâmite perante este r. Juízo.

A partir de monitoramento de comunicações telefônicas, descobriu-se que HABIB mantinha intenso contato com ALBERTO YOUSSEF para consecução de seus propósitos criminosos.

Com a investigação de ALBERTO YOUSSEF (núcleo BIDONE), evidenciou-se uma organização criminosa voltada para a prática de delitos contra a administração pública no seio da **PETROBRAS**. Em razão disso, foi proposta a ação penal nº 5026212.82.2014.404.7000, que tratou

¹ A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos, relacionados ao presente feito: **5049597-93.2013.404.7000** (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em 08/11/2013); **5027775-48.2013.404.7000** (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA); **5007992-36.2014.404.7000** (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUÍMICA FINA, INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUÍMICA COMERCIAL, KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES SA e BOSRED SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA); **5001446-62.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/prisão principal - OPERAÇÃO BIDONE); **5014901-94.2014.404.7000** (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); **5021466-74.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE 3); **5010109-97.2014.404.7000** (Pedido desmembramento); **5073475-13.2014.404.7000** (em que deferidas as buscas e apreensões sobre as empreiteiras e outros criminosos); **5028308-36.2015.404.7000** (busca e apreensão ANGRA3).

da lavagem de dinheiro dos recursos desviados da REFINARIA ABREU E LIMA pela empresa CAMARGO CORREA, na qual se imputou a PAULO ROBERTO COSTA, ex-diretor de abastecimento da PETROBRAS, a prática de lavagem de dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública e participação na organização criminosa liderada pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF.

Com o aprofundamento das investigações, desvelou-se a existência de um **gigantesco esquema criminoso** voltado para a prática de crimes contra a PETROBRAS S/A.

Nesse contexto, eram cometidos delitos contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso Cartel do qual participaram as empresas OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA. O funcionamento deste cartel de empresas implicou na fraude da competitividade de diversos procedimentos licitatórios referentes a grandes obras contratadas pela PETROBRAS.

As investigações se desenvolveram em camadas, de modo que hoje já se tem por certo que os diversos envolvidos se especializaram em quatro núcleos de atuação, sendo que cada um dos núcleos dá suporte a atuação dos demais: **a) O núcleo político²; b) O núcleo econômico³; c) O núcleo administrativo⁴, d) O núcleo financeiro⁵.**

Desvelou-se que o complexo esquema de corrupção e lavagem de dinheiro relacionado não se restringiu à PETROBRAS, mas alcançou também a subsidiárias integrais da companhia, dentre elas a **PETROBRAS TRANSPORTES S/A – TRANSPETRO**, estatal responsável pelo transporte e logística do combustível no país, além de operações de importação e exportação de petróleo e derivados.

Ao que indicam as provas, bem como as revelações do então Presidente da TRANSPETRO SÉRGIO MACHADO⁶ ⁷ e do executivo da NM ENGENHARIA, LUIZ MARAMALDO⁸ ⁹, o qual celebrou

2 O **núcleo político** é formado principalmente por parlamentares e ex-parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, indicavam e mantinham funcionários de alto escalão da PETROBRAS e em outras entidades e órgãos públicos, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta.

3 O **núcleo econômico** era formado por empresas que pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão das entidades da Administração Direta e Indireta e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema.

4 O **núcleo administrativo** era formado pelos funcionários de alto escalão da Administração Direta e Indireta, os quais eram indicados pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo econômico, para viabilizar o funcionamento do esquema.

5 O **núcleo financeiro** era formado pelos operadores tanto do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico como do repasse dessa propina aos componentes dos núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores.

6 **ANEXO 2** – Acordo de colaboração premiada de JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO.

7 **ANEXO 3** - Termo de Colaboração nº 02 de JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO.

8 **ANEXO 4** – Acordo de colaboração premiada de LUIZ FERNANDO NAVE MARAMALDO.

9 **ANEXO 5** – Termo de Colaboração nº 04 de LUIZ FERNANDO NAVE MARAMALDO.

acordo de colaboração com o MPF, o esquema criminoso na **TRANSPETRO** se estruturou em complemento àquele instalado na PETROBRAS, ou seja:

a) núcleo administrativo, formado por gestores da **TRANSPETRO**, entre eles SÉRGIO MACHADO e **JOSÉ ANTÔNIO**, que ocuparam seus cargos por indicação político-partidária e que, nessa condição, praticaram ilegalidades e arrecadaram propinas em razão de contratos celebrados em benefício de determinadas empresas, conforme orientação direta ou indireta dos políticos que os apadrinharam;

b) núcleo econômico, formado por empresas e empresários que, para obterem contratos na **TRANSPETRO**, pagaram vantagens indevidas a diretores e gerentes da estatal e aos políticos responsáveis pela indicação e manutenção dos mesmos em seus cargos;

c) núcleo financeiro, formado por operadores e intermediários que se encarregaram de articular os vários núcleos do grupo criminoso e, particularmente, de receber as vantagens indevidas das empresas beneficiadas com os contratos e repassá-las aos beneficiários finais com a adoção de estratégias de ocultação de sua origem ilícita, através do uso de diversas empresas e pessoas, manipulando sobretudo dinheiro em espécie;

d) núcleo político, formado por políticos responsáveis pela indicação e manutenção em seus cargos dos diretores e funcionários de alto escalão da **TRANSPETRO** que, sob suas orientações, diretas ou indiretas, cometeram ilegalidades que viabilizaram o funcionamento do esquema.

Assim, tanto na **PETROBRAS**, sociedade controladora, como na **TRANSPETRO**, sociedade controlada, os cargos foram distribuídos no interesse do Partido dos Trabalhadores – PT, do Partido Progressista – PP e do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB com o objetivo de arrecadação de propinas.

Acrescente-se que, nos mesmos moldes do ocorrido na PETROBRAS, há evidências do funcionamento de um cartel de empresas atuante na **TRANSPETRO** integrado, ao menos, pelas seguintes pessoas jurídicas: QUEIROZ GALVÃO, UTC, POLLYDUTOS, EGESA, MULTITEK e NM ENGENHARIA.

Como dito ao norte, LUIZ MARAMALDO firmou acordo de colaboração premiada com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, devidamente homologado pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse contexto, revelou que a NM ENGENHARIA se cartelizou em licitações para obter contratos com a **TRANSPETRO** e, para que seus interesses fossem atendidos, efetuou o pagamento de vantagens

indevidas ao então Presidente da **TRANSPETRO**, SÉRGIO MACHADO, que se incumbiu de arrecadar propina destinada a integrantes do PMDB, e também para o então Gerente de Suporte Técnico de Dutos e Terminais Norte-Nordeste, **JOSÉ ANTÔNIO**, que dizia arrecadar propina em nome do Partido dos Trabalhadores.

As colaborações premiadas de SÉRGIO MACHADO (Petição 6.325/DF) e LUIZ MARAMALDO (Petição 6302/DF) foram objeto de homologação perante o Supremo Tribunal Federal, o qual, diante da conexão dos fatos com as investigações e ações penais em curso na 13ª Vara Federal de Curitiba, determinou a remessa dos fatos relacionados ao pagamento de vantagens indevidas para **JOSÉ ANTÔNIO** no interesse do Partido dos Trabalhadores a esse I. Juízo¹⁰.

A partir do relato do executivo da NM ENGENHARIA, ficou claro que **JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS**¹¹, então Gerente de Suporte Norte/Nordeste da TRANSPETRO, não apenas solicitou e recebeu vantagens indevidas, no exercício da função, com o objetivo de favorecer e garantir a manutenção dos contratos da NM ENGENHARIA com a empresa de transportes, mas também exerceu esse papel com relação a outras empresas contratadas pela TRANSPETRO.

Por ocasião da deflagração da fase ostensiva da 47ª fase da Operação Lava Jato, em 21 de novembro de 2017¹², foi ouvido o então sócio da JRA TRANSPORTES¹³, JOSÉ ROBERTO SOARES VIEIRA, que declarou à autoridade policial que a empresa, entre os anos de 2010 e 2013, recebeu transferências bancárias provenientes da META MANUTENÇÃO, mensalmente e em valores vultosos, sem que existissem relações comerciais entre as pessoas jurídicas, a exemplo do que ocorria com a NM ENGENHARIA¹⁴.

No mesmo contexto, **ORLANDO LA BELLA**, sócio-proprietário da empresa **LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, celebrou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal¹⁵ e declarou ter efetuado pagamentos de vantagens indevidas a **JOSÉ ANTÔNIO**, em razão de seu cargo na **TRANSPETRO**, entre os anos de 2011 e 2013, em espécie e também mediante o uso das contas bancárias da **QUEIROZ CORREIA**, a exemplo do que ocorria com a NM ENGENHARIA.

10 Remessa ocorrida para autos nº 5023877-85.2017.4.04.7000.

11 **ANEXO 6** – Relatório de Informação nº 64/2017 SPEA-PRPR.

12 Relativa à investigação do pagamento de vantagens indevidas, pela NM ENGENHARIA, para JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS.

13 Empresa utilizada por JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS para viabilizar o recebimento das vantagens indevidas provenientes da NM ENGENHARIA e da META MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, conforme apurado nas ações penais nº 5054186-89.2017.4.04.7000 e nº 5021793-77.2018.4.04.7000.

14 **ANEXO 7** – Depoimento de JOSÉ ROBERTO SOARES VIEIRA, prestado no dia 21/11/2017, perante a Autoridade Policial.

15 Autos nº 5019998-36.2018.4.04.7000

II – IMPUTAÇÕES

Em datas não precisadas, entre meados de janeiro de 2011 e 30 de abril de 2013, o denunciado **JOSÉ ANTÔNIO**, então Gerente de Suporte Técnico de Dutos e Terminais Norte-Nordeste da **TRANSPETRO**, solicitou, para si e para integrantes não identificados do Partido dos Trabalhadores, vantagem indevida de **ORLANDO LA BELLA**, sócio-proprietário da **LBR ENGENHARIA**, por **4 (quatro) vezes**, em razão de contratos e aditivos firmados entre a **LBR** e a **TRANSPETRO**, no importe aproximado de 3% do valor dos contratos.

ORLANDO LA BELLA, por sua vez, em razão dos contratos que a **LBR ENGENHARIA** mantinha na **TRANSPETRO**, negociou com **JOSÉ ANTÔNIO** e, ao final, ofereceu e prometeu o pagamento de vantagens indevidas para o então Gerente de Suporte Técnico de Dutos e Terminais Norte-Nordeste da **TRANSPETRO**, no valor de **R\$ 466.637,21** (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), para que este praticasse atos de ofício, comissivos e omissivos, para o fim de assegurar a boa execução dos contratos da **LBR ENGENHARIA** na subsidiária da PETROBRAS, a incluir a celebração de aditivos.

As vantagens indevidas foram aceitas por **JOSÉ ANTÔNIO** e pagas por **ORLANDO LA BELLA** por meio de 6 (seis) pagamentos em espécie, no total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), e de 4 (quatro) repasses para a conta bancária da empresa **QUEIROZ CORREIA E CIA LTDA**, cujo proprietário era **ADRIANO CORREIA**, no total de R\$ 408.637,21 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos).

Em consequência da promessa e da vantagem indevida oferecida e recebida, **JOSÉ ANTÔNIO** efetivamente praticou atos de ofício, comissivos e omissivos, no interesse da **LBR ENGENHARIA**, para a boa execução dos contratos, inclusive mediante encaminhamentos internos de formulação de aditivos e atendimento de outras demandas, bem como prevenção e remoção de obstáculos que poderiam de alguma forma atingir negativamente o fluxo financeiro dos contratos da **LBR ENGENHARIA**, suas execuções e novas contratações, inclusive mediante omissão em novas fiscalizações. **(FATOS 01 e 02)**

Consumados os delitos antecedentes, no período entre 15 de fevereiro de 2012 e 30 de abril de 2013, **ORLANDO LA BELLA**, **JOSÉ ANTÔNIO** e **ADRIANO CORREIA**, por **4 (quatro) vezes**, de modo consciente e voluntário, e de forma reiterada na conduta de lavagem de dinheiro, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, localização, disposição, movimentação e a

propriedade de valores ilícitos, no montante de **R\$ 408.637,21** (quatrocentos e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), por meio de 4 (quatro) repasses de valores sub-reptícios, amparados na emissão de 4 (quatro) notas fiscais fictícias alusivas a serviços jamais prestados, provenientes da **LBR ENGENHARIA**, em proveito de **JOSÉ ANTÔNIO**, por interposição da pessoa jurídica **QUEIROZ CORREIA. (FATO 3)**

III – DA CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA (FATOS 01 E 02):

Em datas não precisadas, entre meados de janeiro de 2011 e 30 de abril de 2013, o denunciado **JOSÉ ANTÔNIO**, então Gerente de Suporte Técnico de Dutos e Terminais Norte-Nordeste da **TRANSPETRO**, solicitou, para si e para integrantes não identificados do Partido dos Trabalhadores, vantagem indevida de **ORLANDO LA BELLA**, sócio-proprietário da **LBR ENGENHARIA**, por **4 (quatro) vezes**, em razão de contratos e aditivos firmados entre a **LBR** e a **TRANSPETRO**, no importe aproximado de 3% do valor dos contratos.

ORLANDO LA BELLA, por sua vez, em razão dos contratos que a **LBR ENGENHARIA** mantinha na **TRANSPETRO**, negociou com **JOSÉ ANTÔNIO** e, ao final, ofereceu e prometeu o pagamento de vantagens indevidas para o então Gerente de Suporte Técnico de Dutos e Terminais Norte-Nordeste da **TRANSPETRO**, no valor de **R\$ 466.637,21** (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), para que este praticasse atos de ofício, comissivos e omissivos, que garantissem a boa execução dos contratos da **LBR ENGENHARIA** na subsidiária da PETROBRAS.

As vantagens indevidas foram aceitas por **JOSÉ ANTÔNIO** e pagas por **ORLANDO LA BELLA** através de 6 (seis) pagamentos em espécie, no total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), e de 4 (quatro) repasses para a conta bancária da empresa **QUEIROZ CORREIA E CIA LTDA**, cujo proprietário era **ADRIANO CORREIA**, no total de R\$ 408.637,21 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos).

Em consequência da promessa e da vantagem indevida oferecida e recebida, **JOSÉ ANTÔNIO** efetivamente praticou atos de ofício, comissivos e omissivos, no interesse da **LBR ENGENHARIA**, para a boa execução dos contratos, inclusive mediante encaminhamentos internos de formulação de aditivos e atendimento de outras demandas, bem como prevenção e remoção de obstáculos que poderiam de alguma forma atingir negativamente o fluxo financeiro dos

contratos da **LBR ENGENHARIA**, suas execuções e novas contratações, inclusive mediante omissão em novas fiscalizações.

A **LBR ENGENHARIA** é uma empresa do ramo de engenharia civil que atua na prestação de serviços de gerenciamento, fiscalização de obras e infraestrutura em diversos segmentos. No final do ano de 2007, com o auxílio de JOANA APARECIDA CARDOSO, contratada pela empresa para a prospecção de negócios junto aos setores público e privado, a **LBR** recebeu um convite para participar de uma licitação da **TRANSPETRO** na área abrangida pela Gerência Norte/Nordeste. A partir desse primeiro convite, **ORLANDO LA BELLA**, **JOSÉ ANTÔNIO** e JOANA CARDOSO se encontraram em algumas oportunidades nas cidades de Salvador, Rio de Janeiro e São Paulo, neste último caso, na sede da empresa SIMMEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, de JOANA CARDOSO, localizada na Rua Sabará, nº 566, no bairro Higienópolis^{16 17 18}.

Entre os encontros, no dia 11 de dezembro de 2007, **ORLANDO LA BELLA** e JOANA CARDOSO viajaram para a cidade de Salvador, no Estado da Bahia, e se reuniram com **JOSÉ ANTÔNIO** no aeroporto para uma apresentação formal¹⁹. Em outubro de 2009, após um convite de JOANA CARDOSO, **ORLANDO LA BELLA** e **JOSÉ ANTÔNIO** compareceram com seus familiares a um jantar social no Rio de Janeiro. Para essa ocasião, **ORLANDO LA BELLA** e sua esposa se hospedaram no Royal Rio Palace Hotel²⁰.

A licitação para a obra referente ao convite do ano de 2007 foi vencida pela **LBR ENGENHARIA** e o contrato foi assinado no mês de março de 2008. Após esse contrato, a **LBR ENGENHARIA** participou de outros certames instaurados pela **TRANSPETRO**, mas se sagrou vencedora novamente apenas no ano de 2011, em que obteve contratos para obras nas regiões Norte e Nordeste²¹.

No ano de 2011, **JOSÉ ANTÔNIO**, em sua condição de Gerente Regional Norte/Nordeste da **TRANSPETRO** e responsável pelos contratos da **LBR ENGENHARIA** na região, passou a criar empecilhos à execução das obras pela empresa. Foi nesse contexto que **JOSÉ ANTÔNIO** solicitou o pagamento de vantagens indevidas a **ORLANDO LA BELLA** em razão dos contratos celebrados pela **LBR ENGENHARIA** com a subsidiária da PETROBRAS.

16 **ANEXO 8** – Termo de Acordo de Colaboração Premiada de ORLANDO LA BELLA FILHO.

17 **ANEXO 9** – Termo de Colaboração de ORLANDO LA BELLA FILHO.

18 **ANEXO 10** – Registros de localização de JOSÉ ANTÔNIO na cidade de São Paulo/SP. Análise feita com base em quebra telefônica deferida nos autos nº 502480281.2017.4.04.7000.

19 **ANEXO 11** – Comprovantes de hospedagem em hotel na cidade de Salvador em nome de ORLANDO LA BELLA e JOANA CARDOSO.

20 **ANEXO 12** – Comprovantes da emissão de passagens aéreas e de hospedagem de ORLANDO LA BELLA e sua esposa no Royal Rio Palace Hotel em 2009.

21 **ANEXO 13** – Ofício TP/PRES/JURIDICO/OC 0001/2020, encaminhado pela TRANSPETRO, contendo a relação de contratos celebrados pela empresa com a LBR ENGENHARIA.

Inicialmente, após a solicitação de vantagens indevidas, **JOSÉ ANTÔNIO** recebeu pagamentos ilícitos em espécie, no valor total de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), pagos por **ORLANDO LA BELLA**, em 6 (seis) encontros realizados a partir do ano de 2011:

(i) Um repasse, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no banheiro de um hotel em que **JOSÉ ANTÔNIO** estava hospedado, no Rio de Janeiro/RJ;

(ii) Um repasse realizado no dia 30 de abril de 2012, no banheiro do aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro/RJ. Na ocasião, **ORLANDO LA BELLA** viajou de São Paulo para o Rio de Janeiro apenas para entregar a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a **JOSÉ ANTÔNIO** e retornou a São Paulo na mesma data²². O então Gerente da **TRANSPETRO** também estava no Rio de Janeiro naquele dia em viagem no interesse de serviços da estatal²³;

(iii) Um repasse no banheiro do Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(iv) Dois repasses, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), realizados no banheiro do *lobby* do Hotel Jaraguá, atual Novotel, localizado na Rua Martins Fontes, nº 71, no centro da cidade de São Paulo/SP, em datas entre os períodos de 18 a 20 de janeiro de 2011 e 12 a 15 de março de 2011^{24 25};

(v) Um repasse, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), efetuado no banheiro do Hotel Pestana São Paulo, localizado na Rua Tutóia, nº 77, em São Paulo/SP, entre 01 e 03 de outubro de 2011^{26 27}.

Em seguida, no início do mês de maio de 2012, **JOSÉ ANTÔNIO** solicitou um encontro com **ORLANDO LA BELLA** no Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos/SP. Na reunião, que também teve a presença de WILSON GIL, então gerente da **LBR ENGENHARIA** no Nordeste, **JOSÉ ANTÔNIO**, valendo-se de sua condição de Gerente da **TRANSPETRO**, solicitou novamente o

22 **ANEXO 14** – Comprovante da passagem aérea emitida em nome de ORLANDO LA BELLA, de São Paulo para o Aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro, no dia 30 de abril de 2012.

23 **ANEXO 15** – Ofício TP/PRES/JURIDICO/OC 0001/2020, encaminhado pela TRANSPETRO, contendo registro de voo de JOSÉ ANTÔNIO para o Rio de Janeiro, com ida em 30 de abril de 2012 e volta no mesmo dia, reservado por meio do sistema interno da empresa.

24 **ANEXO 16** – Solicitação e confirmação de reserva no hotel Novotel Jaraguá em nome de JOSÉ ANTÔNIO. Documento extraído da caixa de e-mails funcionais de JOSÉ ANTÔNIO obtida a partir do afastamento do sigilo de dados telemáticos nos autos nº 5026339-15.2017.4.04.7000.

25 **ANEXO 10** – Registros de localização do celular utilizado por JOSÉ ANTÔNIO captados por Estação Rádio-Base (ERB) situada na Rua Martins Fontes, nº 150/152, a aproximadamente 50 metros do Hotel Novotel São Paulo Jaraguá. Análise feita com base em quebra telefônica deferida nos autos nº 502480281.2017.4.04.7000.

26 **ANEXO 10** – Registros de localização do celular utilizado por JOSÉ ANTÔNIO captados por Estação Rádio-Base (ERB) situada na Rua Batataes, nº 175, a aproximadamente 350 metros do Hotel Pestana. Análise feita com base em quebra telefônica deferida nos autos nº 502480281.2017.4.04.7000.

27 **ANEXO 15** – Ofício TP/PRES/JURIDICO/OC 0001/2020, encaminhado pela TRANSPETRO, contendo informação de que JOSÉ ANTÔNIO viajou para São Paulo no dia 30/09/2011 e retornou em 04/10/2011.

pagamento de vantagens indevidas a **ORLANDO LA BELLA**, no importe de 3% do valor dos contratos mantidos pela empresa com a estatal. O executivo da **LBR ENGENHARIA**, por sua vez, ofereceu e prometeu vantagem indevida a **JOSÉ ANTÔNIO**, no montante de **R\$ 408.637,21** (quatrocentos e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos).

Com o aceite da promessa e do oferecimento da vantagem indevida, **JOSÉ ANTÔNIO** pediu para que o valor total fosse entregue em espécie na cidade de Salvador/BA. **ORLANDO LA BELLA**, contudo, alegou a existência de dificuldades de justificar a retirada de elevada quantia do caixa da empresa e de operacionalizar o transporte até Salvador/BA.

JOSÉ ANTÔNIO, então, informou ao executivo que o repasse da vantagem indevida poderia ser realizado por uma empresa de seu controle, denominada **QUEIROZ CORREIA E CIA LTDA**, e que ele receberia uma ligação de uma pessoa de nome "Adriano" que lhe forneceria os dados da empresa para a realização dos pagamentos e para a emissão de notas fiscais fictícias indicando a prestação de serviços inexistentes para dar aparência de legalidade aos recursos.

A pessoa indicada por **JOSÉ ANTÔNIO** é ADRIANO CORREIA, sócio-proprietário da **QUEIROZ CORREIA**, que atuava em unidade de desígnios com o ex-Gerente da **TRANSPETRO** para viabilizar o recebimento de vantagens indevidas pagas por empreiteiras que tinham contratos com a estatal na área abrangida pelo cargo de **JOSÉ ANTÔNIO**²⁸.

Ainda no mês de maio de 2012, ADRIANO CORREIA entrou em contato com **ORLANDO LA BELLA** com o objetivo de ajustar os detalhes dos repasses da **LBR ENGENHARIA** para a **QUEIROZ CORREIA**²⁹. Durante todo o período em que perduraram os pagamentos ilícitos, **ORLANDO LA BELLA** e ADRIANO CORREIA mantiveram estreito relacionamento mediante diversos contatos telefônicos³⁰.

Os pagamentos foram realizados nos dias 15/02/2012, 18/06/2012, 15/08/2012 e 30/04/2013, por meio da adoção de mecanismos de ocultação e dissimulação dos recursos, na

28 Nos autos da ação penal nº 5054186-89.2017.4.04.7000, ADRIANO CORREIA foi condenado pela prática de crimes de lavagem de dinheiro em virtude de ter atuado em unidade de desígnios com JOSÉ ANTÔNIO para a ocultação e dissimulação de vantagens indevidas recebidas da empresa NM ENGENHARIA, que foram pagas mediante a utilização da QUEIROZ CORREIA E CIA LTDA e do próprio ADRIANO CORREIA como pessoas interpostas com vistas a afastar o ex-Gerente da estatal da origem e natureza ilícitas dos valores transferidos – **ANEXO 17** – sentença e acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

29 **ANEXO 18** – Relatório de Informação nº 16/2020 – ASSPA/PR/PR – Registro de ligações entre ADRIANO CORREIA e ORLANDO LA BELLA, através de terminal cadastrado em nome da LBR ENGENHARIA.

30 **ANEXO 18** – Relatório de Informação nº 16/2020 – ASSPA/PR/PR – Registro de ligações entre ADRIANO CORREIA e ORLANDO LA BELLA, através de terminal cadastrado em nome da LBR ENGENHARIA.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

conta bancária da empresa de ADRIANO CORREIA, que se incumbia de sacá-los para entregá-los em seguida a **JOSÉ ANTÔNIO** em espécie^{31 32 33}.

Assim, entre meados de janeiro de 2011 e 30 de abril de 2013, por **4 (quatro) vezes**, em razão de 4 (quatro) contratos celebrados entre a **LBR ENGENHARIA** e a **TRANSPETRO**, houve, por parte de **JOSÉ ANTÔNIO**, aceite de promessa, solicitação e recebimento de vantagens indevidas que foram pagas por **ORLANDO LA BELLA**³⁴.

Sistema	Contrato	Nº Contrato Jurídico	Razão Social	CNPJ	Objeto da Compra	Dt.Assinatura	Inic.Prazo	Fim Prazo	Valor Global (R\$)
SAP TRANSPETRO	4600008562	-	LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	01.573.246/0001-15	SERV. TÉCNICO ESPEC.- ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	16/3/2012	19/3/2012	8/3/2014	R\$ 7.299.741,43
SAP TRANSPETRO	4600008155	-	LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	01.573.246/0001-15	SERV. TÉCNICO ESPEC.- ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	1/12/2011	12/12/2011	25/12/2013	R\$ 6.585.027,51
SAP TRANSPETRO	4600007125	-	LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	01.573.246/0001-15	SERV. TÉCNICO ESPEC.- ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	5/1/2011	7/2/2011	6/5/2012	R\$ 6.341.485,02
SAP PETROBRAS	4600349882	7000.0071803.11.2	L B R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	01.573.246/0001-15	SERVIÇO DE SUPORTE A GESTÃO SA CARTEIRA DE EMPREENDIMEN TOSE SERVIÇOS ASSOCIADOS	9/12/2011	10/1/2012	4/3/2013	R\$ 7.997.108,13
Total									R\$ 28.223.362,09

Em contrapartida, **JOSÉ ANTÔNIO**, em razão do cargo que ocupava na **TRANSPETRO**, praticou atos de ofício, comissivos e omissivos, no interesse da **LBR ENGENHARIA**, para a boa execução dos contratos, inclusive mediante encaminhamentos internos de formulação de aditivos e atendimento de outras demandas, bem como prevenção e remoção de obstáculos que poderiam de alguma forma atingir negativamente o fluxo financeiro dos contratos da **LBR ENGENHARIA**, suas execuções e novas contratações, inclusive mediante omissão em novas fiscalizações³⁵.

Nesses termos, agindo dolosamente, **JOSÉ ANTÔNIO** incorreu, por **4 (quatro) vezes**, na prática do crime previsto no artigo 317, c/c artigo 327, §2º, ambos do Código Penal. **ORLANDO LA BELLA**, por sua vez, incorreu por **4 (quatro) vezes** na prática do crime previsto no artigo 333 do Código Penal. **(FATOS 01 e 02)**

31 Em seu interrogatório na ação penal nº 5054186-89.2017.4.04.7000, JOSÉ ANTÔNIO aduziu que, em relação aos pagamentos ilícitos feitos pela NM ENGENHARIA na conta bancária da QUEIROZ CORREIA, ADRIANO CORREIA efetuava o saque dos recursos e entregava em espécie em sua residência – **ANEXO 19** – Termo de depoimento de JOSÉ ANTÔNIO na ação penal.

32 **ANEXO 20** – Comprovações de transferências bancárias da LBR ENGENHARIA para a QUEIROZ CORREIA e notas fiscais falsas emitidas por ADRIANO CORREIA com a finalidade de dar aparência de licitude aos recursos recebidos.

33 **ANEXO 21** – Relatório de Informação nº 14/2020 – ASSPA/PR/PR contendo registros das transferências bancárias da LBR ENGENHARIA para a QUEIROZ CORREIA.

34 **ANEXO 13** – Ofício TP/PRES/JURIDICO/OC 0001/2020, encaminhado pela TRANSPETRO, contendo a relação de contratos celebrados pela empresa com a LBR ENGENHARIA.

35 **ANEXOS 22 a 27**. Documentos extraídos da caixa de e-mails funcionais de JOSÉ ANTÔNIO obtida a partir do afastamento do sigilo de dados telemáticos nos autos nº 5026339-15.2017.4.04.7000.

IV – LAVAGEM DE CAPITAIS

IV.1. DOS CRIMES ANTECEDENTES:

A – Dos crimes antecedentes: LBR ENGENHARIA

A lavagem de capitais imputada aos denunciados **JOSÉ ANTÔNIO, ORLANDO LA BELLA** e **ADRIANO CORREIA** está escorada em crimes antecedentes, notadamente os crimes de corrupção passiva e ativa, praticados no contexto dos contratos celebrados entre a **LBR ENGENHARIA** e a **TRANSPETRO**.

Em decorrência desses crimes antecedentes, **JOSÉ ANTÔNIO** obteve valores decorrentes de origem ilícita advindos de **ORLANDO LA BELLA**, repassados para conta bancária mantida pela pessoa jurídica **QUEIROZ CORREIA** com o intuito de ocultar e dissimular a origem e a natureza criminosas.

IV. 2. LAVAGEM DE CAPITAIS – PESSOA JURÍDICA INTERPOSTA: QUEIROZ CORREIA

Consumados os delitos antecedentes, no período entre 15 de fevereiro de 2012 e 30 de abril de 2013, **ORLANDO LA BELLA, JOSÉ ANTÔNIO** e **ADRIANO CORREIA**, **por 4 (quatro) vezes**, de modo consciente e voluntário, e de forma reiterada na conduta de lavagem de dinheiro, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, localização, disposição, movimentação e a propriedade de valores ilícitos, no montante de **R\$ 408.637,21** (quatrocentos e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), por meio de 4 (quatro) repasses de valores sub-reptícios, amparados na emissão de 4 (quatro) notas fiscais fictícias alusivas a serviços jamais prestados, provenientes da **LBR ENGENHARIA**, em proveito de **JOSÉ ANTÔNIO**, por interposição da pessoa jurídica **QUEIROZ CORREIA. (FATO 3)**

Após a prática dos crimes antecedentes de corrupção passiva e ativa, ficou ajustado entre **ORLANDO LA BELLA** e **JOSÉ ANTÔNIO** que o repasse da propina paga pela **LBR ENGENHARIA** seria realizado através de transferências bancárias para a conta da **QUEIROZ CORREIA**, tendo como objetivo ocultar e dissimular a origem e natureza ilícitas dos recursos recebidos em razão da função pública.

Conforme indicado por **JOSÉ ANTÔNIO** a **ORLANDO LA BELLA** durante o encontro no

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Aeroporto de Guarulhos/SP, **ADRIANO CORREIA** entrou em contato com o executivo da **LBR ENGENHARIA** para tratarem da forma de recebimento das quantias ilícitas³⁶.

Com vistas a dar aparência de legalidade à vantagem indevida, que seria posteriormente revertida em benefício do ex-Gerente da **TRANSPETRO**, ambos ajustaram a emissão de notas fiscais falsas sobre prestação de serviços da **QUEIROZ CORREIA** à **LBR ENGENHARIA**.

Assim, **ADRIANO CORREIA** emitiu 4 (quatro) notas fiscais de prestação de serviços fictícios que foram utilizadas para ocultar e dissimular a origem, natureza, localização, disposição, movimentação e a propriedade da vantagem indevida destinada a **JOSÉ ANTÔNIO**³⁷.

Dessa forma, nos dias 15 de fevereiro de 2012, 18 de junho de 2012, 15 de agosto de 2012 e 30 de abril de 2013, valendo-se da falsa prestação de serviços como meio de ocultar e dissimular a origem, natureza, localização, disposição, movimentação e a propriedade dos recursos, a **QUEIROZ CORREIA** recebeu **4 (quatro)** transferências bancárias realizadas pela **LBR ENGENHARIA**, no valor total de **R\$ 408.637,21** (quatrocentos e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos)³⁸.

Caso	Nome	CNPJ	Número banco	Agência	Número conta	Descrição do lançamento	Data	Natureza	CNPJ	Nome	Número banco	Agência	Número conta	Valor
001-MPF-002643-60	QUEIROZ CORREIA & CIA LTDA	14512821000111	341	9711	17542	TED 0013221LBR ENG E C	2012-05-15	C	1573246000115	LBR ENGENHARIA E C LTDA	1	3221	0000000843	R\$ 157.068,07
001-MPF-002643-60	QUEIROZ CORREIA & CIA LTDA	14512821000111	341	9711	17542	TED 0013221LBR ENG E C	2012-06-18	C	1573246000115	LBR ENGENHARIA E C LTDA	1	3221	0000000843	R\$ 163.916,51
001-MPF-002643-60	QUEIROZ CORREIA & CIA LTDA	14512821000111	341	9711	17542	TED 0013221LBR ENG E C	2012-08-15	C	1573246000115	LBR ENGENHARIA E C LTDA	1	3221	0000000843	R\$ 43.711,07
001-MPF-002643-60	QUEIROZ CORREIA & CIA LTDA	14512821000111	341	9711	17542	TED 0330115L B R ENG CO	2013-04-30	C	1573246000115	LBR-ENGENHARIA E CONSULTORI	33	115	130024447	R\$ 43.941,56

As empresas **QUEIROZ CORREIA** e **LBR ENGENHARIA** não possuíam nenhum vínculo contratual e os pagamentos feitos pela empresa de engenharia, com a consequente emissão de notas fiscais relativa a serviços fictícios de "engenharia e obras"³⁹ jamais realizados, tiveram o único

36 **ANEXO 18** – Relatório de Informação nº 16/2020 – ASSPA/PR/PR – Registro de ligações entre ADRIANO CORREIA e ORLANDO LA BELLA, através de terminal cadastrado em nome da LBR ENGENHARIA.

37 **ANEXO 20** – Comprovantes de transferências bancárias da LBR ENGENHARIA para a QUEIROZ CORREIA e notas fiscais alusivas a serviços fictícios emitidas por ADRIANO CORREIA com a finalidade de dar aparência de licitude aos recursos recebidos.

38 **ANEXO 21** – Relatório de Informação nº 14/2020 – ASSPA/PR/PR contendo registros das transferências bancárias da LBR ENGENHARIA para a QUEIROZ CORREIA.

39 **ANEXO 20** – Comprovantes de transferências bancárias da LBR ENGENHARIA para a QUEIROZ CORREIA e notas fiscais alusivas a serviços fictícios emitidas por ADRIANO CORREIA com a finalidade de dar aparência de licitude aos recursos recebidos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

intuito de dissimular a origem, natureza, localização, disposição e a propriedade dos recursos ilícitos repassados a **JOSÉ ANTÔNIO**⁴⁰.

Notas fiscais fictícias emitidas pela Queiroz Correia					
Número da nota fiscal	Data da emissão	Prestador de serviços	Tomador de serviços	Discriminação dos serviços	Valor
00000012	07/05/12	Queiroz Correia e CIA LTDA – ME	LBR Engenharia e Consultoria LTDA	Serviços técnicos de engenharia e obras, em posto de pesagem localizados nos municípios de Uruçuca, Vitória da Conquista, Teixeira de Freitas e Alcobaça, para controle de cargas rodoviárias – DERBA	R\$ 157.068,07
00000025	12/06/12	Queiroz Correia e CIA LTDA – ME	LBR Engenharia e Consultoria LTDA	Serviços de obra e engenharia realizados nos postos de controle de cargas rodoviária operadas pela LBR nos municípios de Viana-ES, Serra-ES, Safra-ES e Linhares-ES	R\$ 163.916,51
00000040	15/08/12	Queiroz Correia e CIA LTDA – ME	LBR Engenharia e Consultoria LTDA	Serviços de engenharia consultiva para execução das obras do Rodo – Anel trecho leste	R\$ 43.711,07
00000062	29/04/13	Queiroz Correia e CIA LTDA – ME	LBR Engenharia e Consultoria LTDA	Serviços de obras de adequação das bases de pesagem, situadas nas SP 97, SP 79, SP 250	R\$ 43.941,56
Total					R\$ 408.637,21

JOSÉ ANTÔNIO tinha ciência de que os valores eram originados de atos criminosos, notadamente porque era Gerente Regional da empresa de transportes e por decorrerem da própria corrupção por ele praticada e objeto desta denúncia.

ORLANDO LA BELLA, da mesma forma, tinha pleno conhecimento da origem espúria dos valores, bem como da prática dos crimes antecedentes, porquanto por ele praticados, sendo certo que aceitou realizar os depósitos em conta bancária titularizada por terceiro exatamente para desvincular a origem dos recursos do seu real beneficiário, por ele conhecido.

ADRIANO CORREIA, por sua vez, era o real administrador da empresa **QUEIROZ CORREIA LTDA** na época em que foram pagas, pela **LBR ENGENHARIA**, as vantagens indevidas

40 ANEXO 9 – Termo de Colaboração de ORLANDO LA BELLA FILHO.

solicitadas pelo então Gerente da **TRANSPETRO**, sendo certo que não apenas tinha conhecimento da origem espúria dos valores que transitaram na conta bancária da empresa **QUEIROZ CORREIA LTDA**, mas, também, foi favorecido com as vantagens indevidas deles decorrentes.

Em seguida ao repasse dos valores provenientes da **LBR ENGENHARIA** para a conta bancária da **QUEIROZ CORREIA LTDA**, **ADRIANO CORREIA**, ajustado com **JOSÉ ANTÔNIO**, movimentou as quantias, com o claro objetivo de promover o maior distanciamento possível da sua origem ilícita, e efetuava saques em espécie de vultuosas quantias para serem posteriormente entregues em benefício de **JOSÉ ANTÔNIO**^{41 42}.

Assim, agindo dolosamente, **ORLANDO LA BELLA**, **JOSÉ ANTÔNIO** e **ADRIANO CORREIA** incorreram na prática do crime previsto no artigo 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98, por **4 (quatro) vezes**.

V – CAPITULAÇÃO

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia a Vossa Excelência:

FATO 01: Corrupção passiva:

JOSÉ ANTÔNIO, como incurso nas penas do delito previsto no artigo 317, c/c 327, §2º, do Código Penal, por **4 (quatro) vezes**.

FATO 02: Corrupção ativa:

ORLANDO LA BELLA, como incurso nas penas do delito previsto no artigo 333 do Código Penal, por **4 (quatro) vezes**.

FATO 03: Lavagem de capitais: Pessoa jurídica interposta: QUEIROZ CORREIA LTDA

JOSÉ ANTÔNIO, **ORLANDO LA BELLA** e **ADRIANO CORREIA**, como incursos na prática do delito previsto no artigo 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98, por **4 (quatro) vezes**.

41 **ANEXO 21** – Relatório de Informação nº 14/2020 – ASSPA/PR/PR contendo registros das transferências bancárias da LBR ENGENHARIA para a QUEIROZ CORREIA, bem como posteriores saques de quantias expressivas.

42 **ANEXO 17** – Nos mesmos moldes das imputações feitas nesta denúncia, ADRIANO CORREIA foi condenado nos autos da ação penal nº 5054186-89.2017.4.04.7000 pela prática de crimes de lavagem de dinheiro em razão de ter atuado para o recebimento da propina paga pela NM ENGENHARIA a JOSÉ ANTÔNIO através de mecanismos de ocultação e dissimulação da origem e natureza ilícitas dos valores, dentre eles a utilização da QUEIROZ CORREIA LTDA como interposta pessoa e a realização de saques em espécie para entrega das quantias a JOSÉ ANTÔNIO.

VI – REQUERIMENTOS FINAIS

Em razão da promoção da presente ação penal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

a) a distribuição por dependência aos autos nº 5054186-89.2017.4.04.7000 e nº 5021793-77.2018.4.04.7000;

b) o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos **DENUNCIADOS** para o devido processo penal e oitiva das testemunhas abaixo arroladas;

c) confirmadas as imputações dos **DENUNCIADOS**;

d) seja decretado o **perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente**, no valor total de **R\$ 466.637,21** (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), que deverá ser devidamente atualizado com juros e correção monetária;

e) sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, também se requer o arbitramento cumulativo do **dano mínimo**, a ser revertido em favor da **TRANSPETRO**, com base no artigo 387, *caput* e inciso IV, do Código de Processo Penal, no montante de **R\$ 466.637,21** (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), que deverá ser devidamente atualizado com juros e correção monetária.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Antonio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Júlio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Marcelo Ribeiro de Oliveira
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Antonio Augusto Teixeira Diniz
Procurador da República

Felipe D'Elia Camargo
Procurador da República

Alexandre Jabur
Procurador da República

Luciana de Miguel Cardoso Bogo
Procuradora da República

Joel Bogo
Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS

1. JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, colaborador, brasileiro, filho de DAISY DE OLIVEIRA MACHADO, nascido em 18/12/1946, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.841.497-49, com endereço na Rua Doutor Pedro Sampaio, 180, Bairro de Lourdes, Fortaleza, Ceará, CEP 60177-020;

2. LUIZ FERNANDO NAVE MARAMALDO, brasileiro, casado, empresário, filho de Nelson Cortonesi Maramaldo e de Clara da Nave Maramaldo, nascido em 18/12/2963, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.287.078-10, com endereços na Rua Deputado Laércio Corte, 1465, Apartamento 31, Paraíso do Morumbi, São Paulo, São Paulo, CEP 05706-290 e na Rua Ernest Renam, 723, Bloco 2, Apartamento 306, Paraisópolis, São Paulo, São Paulo, CEP 05659-020;

3. WILSON GIL DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, filho de Albertina Monteiro de Oliveira e Wilson Gil de Oliveira, nascido em 15/01/1947, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.098.478-00, com endereço na Rua Joinvile, nº 51, apartamento 2181, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04008-010.



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE CURITIBA/PR

Distribuição por dependência aos autos nº 5054186-89.2017.4.04.7000 e nº 5021793-77.2018.4.04.7000

1 – O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece denúncia em separado em desfavor de **ORLANDO LA BELLA FILHO, JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS** e **ADRIANO SILVA CORREIA**, com os seguintes anexos que a integram para os devidos fins:

Tabela de anexos	
Anexo	Descrição
Anexo 2	Acordo de colaboração premiada de José Sérgio de Oliveira Machado
Anexo 3	Termo de colaboração nº2 de José Sérgio de Oliveira Machado
Anexo 4	Acordo de colaboração premiada de Luiz Fernando Nave Maramaldo
Anexo 5	Termo de colaboração nº 4 de Luiz Fernando Nave Maramaldo
Anexo 6	RI nº 64/2017 – ASSPA/PRPR
Anexo 7	Depoimento de José Roberto Soares Vieira em sede policial
Anexo 8	Acordo de colaboração premiada de Orlando La Bella Filho
Anexo 9	Termo de colaboração de Orlando La Bella Filho
Anexo 10	RI nº 88/2020 – ASSPA/PRPR
Anexo 11	Comprovantes de emissão de passagens aéreas para Salvador
Anexo 12	Comprovantes de emissão de passagens aéreas e de hospedagem no Rio de Janeiro
Anexo 13	Ofício TP/PRES/JURIDICO/OC 0001/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Anexo 14	E-mails e notas sobre viagem de Orlando La Bella ao Rio de Janeiro
Anexo 15	Ofício TP/PRES/JURIDICO/OC 0001/2020 com dados de viagens de José Antônio de Jesus
Anexo 16	E-mail com confirmação de reserva de hospedagem em nome de José Antônio de Jesus
Anexo 17	Sentença e acórdão na ação penal nº 5054186-89.2017.4.04.7000
Anexo 18	RI nº 16/2020 – ASSPA/PRPR
Anexo 19	Depoimento de José Antônio de Jesus na ação penal nº 5054186-89.2017.4.04.7000
Anexo 20	Comprovantes de transferências da LBR Engenharia para conta bancária da Queiroz Correia & CIA Ltda
Anexo 21	RI nº 14/2020 – ASSPA/PRPR
Anexo 22	Folha de Registro de Serviços da Transpetro sobre contrato da LBR Engenharia
Anexo 23	Folha de Registro de Serviços da Transpetro sobre contrato da LBR Engenharia
Anexo 24	Folha de Registro de Serviços da Transpetro sobre contrato da LBR Engenharia
Anexo 25	Carta enviada à LBR Engenharia sobre aditivo de prazo em contrato
Anexo 26	Carta enviada à LBR Engenharia sobre aditivo de prazo em contrato
Anexo 27	E-mail sobre aprovação de aditivo de valor em contrato da LBR Engenharia

2 – Requer, ainda, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**:

a) seja disponibilizado, no interesse da defesa, acesso aos vídeos das colaborações premiadas, cujo conteúdo não se encontra sob sigilo, do denunciado **ORLANDO LA BELLA FILHO** e dos colaboradores ora arrolados como testemunhas;

b) sejam juntadas as Folhas de Antecedentes Criminais de todos os denunciados constantes dos bancos de dados a que tem acesso a Justiça Federal; e

c) seja deferido o depósito em Secretaria de mídia digital contendo cópia integral do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.25.000.000242/2020-21, relativo a esta denúncia.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Antonio Carlos Welter
Procurador Regional da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Júlio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Marcelo Ribeiro de Oliveira
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Antonio Augusto Teixeira Diniz
Procurador da República

Felipe D'Elia Camargo
Procurador da República

Alexandre Jabur
Procurador da República

Luciana de Miguel Cardoso Bogo
Procuradora da República

Joel Bogo
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00017121/2020 PETIÇÃO nº 48-2020**

.....
Signatário(a): **ATHAYDE RIBEIRO COSTA**

Data e Hora: **10/03/2020 15:10:00**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **10/03/2020 14:59:22**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 78245F92.DF00B3EC.69A9CBAC.BC862899